EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

Processo Administrativo nº 131/2026	
Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026	
Chamamento Público nº 03/2026	
Objeto:	Formação de credenciamento para contratação de profissionais para a prestação de serviços de mão de obra especializada nas áreas de pedreiro, servente, pintor, serralheiro e eletricista, visando atender às demandas de construção, manutenção e conservação das estruturas e unidades públicas municipais, em atendimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Formoso/MG.
Unidade Gestora:	Secretaria Municipal da Infraestrutura.
Data, local e horário:	O recebimento da documentação do presente credenciamento acontecerá a partir de **26 DE AGOSTO DE 2026**, no horário comercial, no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Formoso/MG. O presente credenciamento ficará aberto para interessados remanescentes, sem exclusividade, nos termos da legislação em vigor.
Edital e informações adicionais:	O edital e informações complementares se encontram à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal Formoso/MG (Endereço: Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, Formoso/MG, CEP: 38690-000), horário de 08h as 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
Contato e informações:	Setor de Compras e Licitação. Telefone: (38) 3647-1111 ou 3647-1552. E-mails: compraselicitacoes@formoso.mg.gov.br e/ou geprolformosomg@gmail.com.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FORMOSO**, Estado de Minas Gerais, por meio da Comissão Permanente de Contratação, à vista de solicitação proveniente da Secretaria Municipal da Infraestrutura, torna-se público, para o conhecimento de todos os interessados que, realizará Chamamento Público, através de **CREDENCIAMENTO**, para **prestação de serviços de mão de obra especializada nas áreas de pedreiro, servente, pintor, serralheiro e eletricista, visando atender às demandas de construção, manutenção e conservação das estruturas e unidades públicas municipais**, com fundamento no Decreto Municipal nº 2.000, de 1º de dezembro de 2023, nos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

O edital e informações complementares se encontram à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal Formoso/MG (Endereço: Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, Formoso/MG, CEP: 38690-000), horário de 08h as 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do Edital, por meio do e-mail geprolformosomg@gmail.com ou enviadas e entregues para o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Formoso/MG.

1 – DO OBJETO E DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Credenciamento tem por objeto a **contratação de profissionais para a prestação de serviços de mão de obra especializada nas áreas de pedreiro, servente, pintor, serralheiro e eletricista, visando atender às demandas de construção, manutenção e conservação das estruturas e unidades públicas municipais, em atendimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Formoso/MG**, nos termos das especificações, quantidades e valores constantes no Anexo I.

1.1.1. Os serviços serão prestados, pelo Credenciado, de acordo com as obrigações estabelecidas no Termo de Contrato e no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

1.2. Compreende-se como Credenciamento hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado, possibilitando a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar várias interessados em prestar serviços e fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (art. 6º, inc. XLIII, NLL).

1.3. O critério de seleção é previsto no art. 79, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização

de contratações simultâneas em condições padronizadas, acontecendo por **ordem cronológica** e em **escala de rodízio**.

1.4. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Formoso, sendo de responsabilidade do credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

1.5. O preço do serviço será fixado pela Administração Municipal, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

1.6. Correm à conta do prestado do serviço todas as despesas dele decorrentes.

1.7. O presente credenciamento será formalizado por Contrato, com prazo de vigência a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, por acordo entre as partes e no interesse da Administração, na forma prevista na Lei 14.133/2021.

1.8. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste Edital, os interessados que atenderam ao Chamamento poderão ser habilitados e convocados para a assinatura do contrato.

1.9. A inscrição no Credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Prefeitura.

1.10. As inscrições são gratuitas e o ato de inscrição implica na aceitação integral de todos os termos, condições e anexos.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do certame pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, que forneçam toda a documentação exigida neste instrumento e que aceitem as exigências estabelecidas pelo Direito Administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo requisitos mínimos:

a) Nacionalidade Brasileira;
b) Idade mínima de 18 anos;
c) Quitação com obrigações militares e eleitorais;
d) Inscrição ativa no Conselho Regional do cargo ao qual deseja credenciar;
e) Aptidão física e mental;
f) Nível de Escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública;
g) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.3. É vedada a celebração de Contrato sem o preenchimento dos requisitos do item 2.1, observando, ainda, a vedação da participação de profissional pessoa física já ocupante de cargo ou emprego neste município, conforme § 1º, art. 9.º, da Lei 14.133/21 e respectivas alterações.

2.4. Não poderão participar deste credenciamento:

a) Os interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
c) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Formoso;
d) Empresas que tenham como proprietário ou sócio o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresas que tenham servidor municipal como proprietário ou sócio;
e) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.5. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3 – DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão entregar diretamente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Formoso/MG, localizada na Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, Formoso/MG, a documentação de habilitação, identificando-se e prestação as informações no ato do protocolo conforme item 3.4. deste Edital, contendo ofício formal listando os documentos constantes.

3.2. Os interessados poderão encaminhar a documentação de habilitação via correio à Comissão Permanente de Contratação do Município de Formoso/MG, desde que devidamente protocolada até o dia e horário de início do recebimento oficial do certame.

3.3. Os interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

3.4. Os documentos de habilitação poderão ser entregues em envelope contendo na parte externa frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social/Nome:
CNPJ/CPF:.....
Telefone:
E-mail:

3.5. Não serão realizadas inscrições que não apresentem as condições constantes no presente Edital e seus anexos, sob qualquer pretexto ou condição.

3.6. O edital permanecerá aberto, para a apresentação de documentos dos interessados no credenciamento.

4 – DO DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de participação no Credenciamento e contratação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Se tratando de pessoa física**:
 1) Documento oficial de identidade (RG ou CNH);
 2) Comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 3) Comprovante de Residência atualizado;
 4) Cópia de Certificado de Reservista (para candidatos homens);
 5) Comprovante do PIS;

b) **Se tratando de pessoa jurídica**:
 1) Contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário em vigor, devidamente registrado, quando for o caso;
 2) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 3) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 4) Documentos pessoais dos sócios;
 5) Documentos do representante legal, se for o caso;
 6) Procuração dos respectivos representantes, se for o caso;

II – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, com Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal;
7) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, com Certidão de Débitos Tributários emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
8) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, com Certidão de Débitos Municipais emitida pela Secretaria de Estado Municipal da sede do interessado;
9) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;
10) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com o Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal ou por meio eletrônico no site da Caixa, se for PJ;

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for PJ;

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV – OUTROS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA CREDENCIAMENTO:

a) **Formulário de requerimento de credenciamento** (conforme modelo do Edital);
b) Declaração de que o participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
c) Declaração de prestação de serviço autônomo, se PF;
d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital;
e) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);
f) Dados bancários.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, por membro da CPC - Comissão Permanente de Contratação ou por publicação Oficial. (Para não existir atrasos nos trabalhos no dia da abertura dos envelopes, os interessados poderão trazer as cópias para autenticação com antecedência).

4.3. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

4.4. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, saldo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 – DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

5.1. Não serão recebidas documentações apenas parcial ou em desacordo com aquela exigida no Item 4 deste Edital, sendo que, nestes casos, os interessados poderão ter seus envelopes protocolados e poderão ser considerados habilitadas para fins de credenciamento, a depender de manifestação do Setor Jurídico. Todavia, se declarados inabilitados, não ficarão impedidos de reapresentarem, posteriormente, toda a documentação necessária à habilitação, enquanto estiver vigente o edital do referido Credenciamento.

5.1.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor conforme indicado no Item 3 do presente instrumento e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

5.2. O credenciamento será amplamente divulgado, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

5.3. Após o protocolo com toda a documentação exigida, a Comissão Permanente de Contratação assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria solicitante, analisará os documentos dos interessados e publicará a relação das pessoas e/ou empresas considerados credenciadas para eventual celebração do contrato no site da Prefeitura Municipal de Formoso/MG e no quadro de avisos situado na Recepção da Sede da Prefeitura.

5.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o Agente de Contratação verificará quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros[1]:

a) Consulta e emissão de certidão negativa de Inidôneo para participar de licitação pública, no site do Tribunal de Contas da União (Emitir certidão negativa (tcu.gov.br) e também no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no site do CNJ. (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br);
b) Consulta ao banco de dados de penalidades do município;
c) Poderão também ser verificados pelo Agente de Contratação, o impedimento de contratar com a Administração das pessoas físicas e jurídicas, em cadastros especiais que forem surgindo no decorrer do desenvolvimento do credenciamento.

5.4.1. Contatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado e o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.7. A efetivação da contratação dos credenciados será efetuada conforme a necessidade da Secretaria solicitante a qual, de acordo com a lista de credenciados, efetuará a convocação dos mesmos para celebração do contrato de credenciamento.

6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO SISTEMA DE RODÍZIO

6.1. Os credenciados serão selecionados entre aquelas cuja documentação atenderem aos requisitos do Edital, sendo consideradas selecionadas o quantitativo necessário ao atendimento da solicitação já apresentada neste Edital no Termo de Referência.

6.2. O julgamento e a habilitação se darão por meio da ordem de inscrição, sendo habilitados os primeiros credenciados.

6.3. Todos os interessados que apresentarem documentação para credenciamento, que atendam os requisitos do Edital, e durante sua vigência, comporão cadastro de reserva, para

[1] A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Assim como eventuais outras sanções aplicadas pela própria Corte de Contas da União e aquelas contidas Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

futuras contratações segundo as necessidades dos serviços, a serem convocados segundo a ordem da classificação.

6.3.1. A distribuição da demanda entre os credenciados será feita por sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da secretaria requisitante, observados os seguintes critérios:

I. Ordem cronológica de credenciamento: O primeiro serviço será destinado ao credenciado mais antigo, seguindo-se a sequência conforme a data e hora do protocolo de habilitação.
II. Registro de atendimento: Cada atendimento efetivado implicará no envio do credenciado ao final da fila do rodízio.
III. Recusa ou impossibilidade de atendimento: Caso o credenciado, convocado na ordem, recuse ou não possa atender à demanda injustificadamente, será remanejado para o final da fila. A reincidência poderá ensejar sua suspensão ou exclusão do credenciamento, conforme previsto em cláusula própria.
IV. Exceções justificadas: Havendo necessidade técnica ou emergencial que justifique a escolha de profissional específico (ex: localização, especialidade), esta será devidamente justificada e registrada no processo.

6.3.2. Os prazos dos rodízios entre os credenciados alternados serão determinados pela Secretaria requisitante, de acordo com a necessidade do serviço e o interesse público.

6.4. O número de credenciados poderá ser ampliado, sendo convocados os remanescentes, caso de necessidade do projeto.

7 – DO RESULTADO

7.1. Após a análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável da Comissão Permanente de Contratação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e posterior publicação do extrato de credenciamento.

7.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio (Contrato), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7.3. Para os participantes que não estivem presentes na sessão de Credenciamento, será encaminhado via e-mail o resultado bem como a ata da sessão do processo, e o prazo recursal contará a partir da data do envio da correspondência eletrônica.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos resultados do processo, ou poderão solicitar nova análise à Comissão, interpondo RECURSO, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado.

8.2. O recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes no processo, apresentados por ocasião da inscrição não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes no processo.

8.3. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Permanente de Contratação, emitirá RESULTADO FINAL da licitação, que será publicado no site da Prefeitura Municipal ou no quadro de avisos da Sede da Prefeitura.

8.4. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 8.1., o resultado previsto no item 7.1. será tido como RESULTADO FINAL.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Encerrado o procedimento de Credenciamento e divulgado o resultado final, aqueles declarados classificados para prestar os serviços será(ão) convocada(s) para assinar o termo de contrato (conforme minuta do Anexo).

9.1.1. Caso a classificada não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória do certame.

9.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.2.1. O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, consequentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

9.3. É de inteira responsabilidade do(a) credenciado(a), manter atualizada a documentação exigida no item 4.1. desse instrumento, bem como informar e encaminhar à Secretaria responsável toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

9.4. O prazo de vigência e execução do contrato terá início a partir de sua assinatura e terá duração de até 12 (doze) meses.

9.4.1. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes.

9.4.2. O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

10 – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados deverão se apresentar para início imediato.

10.2. Os serviços serão prestados de acordo com os encaminhamentos efetuados pela Secretaria Municipal da Infraestrutura de Formoso/MG, conforme a necessidade, sempre priorizando o descrito no Termo de Referência.

11 – DO VALOR

11.1. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas, observados os valores fixados pelo Município, conforme Termo de Referência (Anexo).

11.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada, quando for o caso.

11.3. O valor da contratação não sofrerá reajuste pelo período de vigência da tabela do serviço.

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas oriundas do objeto deste certame correrão a conta dos recursos constantes no orçamento de 2026, sob as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.08.01.15.122.0030.2071.3.3.90.36.00 – Ficha: 00561, Fonte 1.500.000.0000;
- 02.08.01.15.122.0030.2071.3.3.90.39.00 – Ficha: 00562, Fonte 1.500.000.0000.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Credenciamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 10 (dez) dias, após a emissão da NOTA FISCAL e a partir do recebimento definitivo do objeto adquirido, da parcela solicitada ou da medição do serviço, conforme o caso, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, inclusive despesas com deslocamento, transportes e fretamentos.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da licitante e número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da licitante.

13.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o credenciado no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do credenciante.

14.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido.

14.3. O credenciante se compromete emitir relatório mensal por meio da Secretaria gestora do serviço onde o credenciado estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.

14.4. O credenciante se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a) credenciado executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

14.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

14.6. O credenciante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

14.7. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.

15.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a credenciante, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.

15.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.

15.4. Levar ao conhecimento do credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.

15.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato.

15.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

15.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.

15.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros.

15.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato.

15.10. Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do credenciante, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.

15.11. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato.

15.12. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública.

15.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato.

15.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei.

15.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.

15.16. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares.

15.17. O credenciante se compromete a disponibilizar a contratante, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Administrativas.

15.18. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

15.19. Submeter-se a avaliações periódicas, sempre que necessário e determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde e Humanização.

15.20. Comunicar a credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

16 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a credenciante aplicará ao credenciado, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

V. Advertência, que será aplicada por meio de notificação por meio de ofício, mediante contra- recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

VI. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração Pública pela não execução parcial ou total do contrato;

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

16.2. Independentemente das sanções retro o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

16.3. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente da credenciado, amigável ou judicialmente.

16.4. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

16.5. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

17 – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciado poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

17.1.1. O credenciado que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento formal, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf. para o e-mail compraselicitacoes@formoso.mg.gov.br.

17.2. Caso o credenciado não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste Edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

17.3. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I. justificativa plausível para os fatos apurados; e
II. documentação comprobatória, quando for o caso.

17.4. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, se endereçada diretamente ao Sr. Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos desta Prefeitura, e enviada eletronicamente pelo credenciado até as 23:59 horas do décimo quinto dia útil para o endereço juridicoformoso@gmail.com, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato pdf..

17.5. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

17.6. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 17.3.

17.7. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Executivo a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

17.8. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Sr. Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos, esta será publicada no Diário de Justiça Eletrônico, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

18 – DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão,

cisão ou incorporação do credenciado que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da credenciante;

c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
e) Resultado insatisfatório na avaliação periódica;
f) A admissão de concursados.

18.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da credenciante;
b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a credenciante;
c) Judicial, nos termos da legislação processual.

18.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

18.4. O credenciado poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

19 – DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos**, **providências** ou de **impugnação** ao ato convocatório e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação**.

19.2. A manifestação será dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação e encaminhada através dos e-mails geprolformosomg@gmail.com e compraselicitacoes@formoso.mg.gov.br ou através de protocolo no setor específico da Prefeitura Municipal de Formoso.

19.3. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos, providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do certame.

19.4. O acolhimento do pedido exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. Fica reservada à Secretaria solicitante a faculdade de revogar o Credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

20.2. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Contratações deste Município de Formoso.

20.3. Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

20.4. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável nos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

20.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

20.6. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

20.7. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei n° 14.133/21 com suas alterações e demais legislações pertinentes; e, sucessivamente, pela Comissão de Contratação.

20.8. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

20.9. A eficácia do credenciamento dos prestadores somente se dará mediante abertura de processo junto ao Gestor Municipal, e, após Certificação pela Controladoria do Município.

20.10. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

20.11. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

20.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Buritis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.13. Integram e fazem parte do presente Edital, e devem ser observados pelos licitantes, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência.

Anexo II: Modelo de Proposta/Formulário para requerimento de inscrição no Credenciamento.

Anexo III: Modelo de Declaração de Ciência e de Compromisso de Disponibilidade de Profissionais.

Anexo IV: Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital.

Anexo V: Modelo de Declaração que atende ao inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

Anexo VI: Minuta do Contrato Administrativo.

Formoso/MG, 24 de agosto de 2026.

DYEGO MAX FERNANDES ORNELAS
Setor de Planejamento e Fase Preparatória

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

- **Exigência Legal:** Artigo 18, inciso II e parágrafo 1° do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.
- **Regulamentação:** Decreto Municipal n.º 2.000, de 1° de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso (MG), a Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Exceções à elaboração do TR:** A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- **Definição normativa:** Termo de Referência – TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 2.000, de 1° de dezembro de 2023, sendo documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação.
- **Objeto da pretendida contratação:** Credenciamento para contratação de profissionais para a prestação de serviços de mão de obra especializada nas áreas de pedreiro, servente, pintor, serralheiro e eletricista, visando atender às demandas de construção, manutenção e conservação das estruturas e unidades públicas municipais, em atendimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Formoso/MG.
- **Espécie/Modalidade de licitação:** Credenciamento por ordem de Apresentação de Proposta.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Trata-se de credenciamento para contratação de profissionais para a prestação de serviços de mão de obra especializada nas áreas de pedreiro, servente, pintor, serralheiro e eletricista, visando atender às demandas de construção, manutenção e conservação das estruturas e unidades públicas municipais, em atendimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Formoso/MG, qualificado como **prestação de serviços na forma da legislação de regência**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
001	**Serviços de servente de pedreiro** – execução de serviços auxiliares de construção, manutenção, conservação e reforma de edificações e demais estruturas públicas, incluindo preparo e transporte de materiais, apoio na execução de alvenaria, revestimentos, concretagem, demolições, limpeza e organização do local de trabalho e demais atividades compatíveis com a função, conforme orientação do profissional responsável e Ordem de Serviço.	Diária	365	120,00
002	**Serviços de servente de pedreiro** – execução de serviços auxiliares de construção, manutenção, conservação e reforma de edificações e demais estruturas públicas, incluindo preparo e transporte de materiais, apoio na execução de alvenaria, revestimentos, concretagem, demolições, limpeza e organização do local de trabalho e demais atividades compatíveis com a função, conforme orientação do profissional responsável e Ordem de Serviço.	Mês	12	2.300,00
003	**Serviços de eletricista** – execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de instalações e sistemas elétricos em prédios, unidades e demais estruturas públicas municipais, incluindo reparos, substituição e instalação de componentes elétricos, tomadas, interruptores, luminárias, disjuntores, cabos e demais serviços compatíveis com a especialidade,	Hora	2.000	24,00

	observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.			
004	**Serviços de pedreiro** – execução de serviços de construção, reforma, manutenção e conservação de edificações e estruturas públicas, incluindo alvenaria, fundações, concretagem, revestimentos, pisos, contrapisos, rebocos, assentamento de materiais, reparos e demais atividades inerentes à especialidade, conforme projetos, especificações e Ordens de Serviço.	Diária	365	170,00
005	**Serviços de pedreiro** – execução de serviços de construção, reforma, manutenção e conservação de edificações e estruturas públicas, incluindo alvenaria, fundações, concretagem, revestimentos, pisos, contrapisos, rebocos, assentamento de materiais, reparos e demais atividades inerentes à especialidade, conforme projetos, especificações e Ordens de Serviço.	Mês	12	3.300,00
006	**Serviços de serralheria em geral** – execução de serviços de fabricação, montagem, instalação, manutenção, recuperação e reparo de estruturas e componentes metálicos, incluindo portões, grades, corrimãos, portas, suportes, estruturas metálicas e similares, com realização de cortes, ajustes, soldagens e demais procedimentos compatíveis com a especialidade, conforme demanda da Administração.	Hora	2.000	30,00
007	**Serviços de pintura em geral** – execução de serviços de preparação,	Diária	365	180,00

	tratamento e pintura de superfícies internas e externas de edificações e demais estruturas públicas municipais, incluindo paredes, muros, tetos, portas, portões, esquadrias e estruturas diversas, compreendendo limpeza, lixamento, aplicação de seladores, fundos, revestimentos, acabamento e demais atividades compatíveis com a função, conforme especificações e orientações da Administração.			

1.2. A quantidade de serviços a serem executados pelos profissionais credenciados poderá variar de acordo com as necessidades da Administração Municipal, a demanda das unidades públicas e a disponibilidade orçamentária, não havendo garantia de quantidade mínima de serviços a serem distribuídos a cada profissional.

1.3. Os serviços serão prestados pelos profissionais credenciados nas áreas de pedreiro, servente, pintor, serralheiro e eletricista, conforme a respectiva especialidade e mediante demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, observados os preços, condições e critérios de distribuição estabelecidos no instrumento de credenciamento.

1.4. A execução dos serviços dependerá de prévia emissão e recebimento de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, contendo, conforme a natureza da demanda, a descrição dos serviços, o local de execução, a especialidade necessária, o prazo para conclusão e demais orientações pertinentes, não sendo permitida a execução de serviços diversos daqueles previamente autorizados.

1.5. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às Ordens de Serviço, aos projetos e especificações fornecidos pela Administração, às orientações da fiscalização, às normas técnicas, de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis a cada especialidade, assegurando-se adequado padrão de qualidade, segurança, organização, eficiência e zelo.

1.6. Os profissionais credenciados deverão comprovar qualificação e/ou experiência compatíveis com a atividade pretendida e manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no instrumento convocatório.

1.7. Os profissionais deverão utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e as ferramentas disponibilizadas pelo Município, quando previstos nas respectivas condições de execução, bem como os materiais e insumos fornecidos pela Administração, responsabilizando-se por sua correta utilização, conservação e aplicação, de modo a evitar desperdícios, perdas ou utilização inadequada.

1.8. O profissional credenciado deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a qualidade, segurança, prazo ou adequada execução dos

serviços, bem como informar previamente a necessidade de materiais, equipamentos ou providências que dependam da Administração.

1.9. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço, considerando sua natureza, complexidade, extensão e condições de execução, podendo ser estabelecidos prazos diferenciados para demandas urgentes ou emergenciais. Eventuais fatos supervenientes que possam comprometer o cronograma deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização, ressalvadas as situações devidamente justificadas de caso fortuito ou força maior.

1.10. Nos preços estabelecidos para cada serviço estarão incluídos todos os custos e encargos de responsabilidade do profissional credenciado decorrentes da execução do objeto, observadas as condições definidas no instrumento de credenciamento, não sendo admitida cobrança de valores adicionais não previstos.

1.11. A distribuição dos serviços entre os profissionais credenciados será realizada de forma descentralizada, conforme a demanda da Administração Municipal e as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dos demais setores requisitantes.

1.12. A distribuição será realizada mediante emissão de Ordens de Serviço pelo setor competente, considerando, conforme a natureza da demanda, a especialidade profissional, a prioridade e urgência do serviço, a disponibilidade do profissional, a localização da frente de trabalho, a complexidade da atividade e a necessidade de atendimento simultâneo em diferentes unidades ou locais do Município.

1.13. A distribuição ordinária dos serviços será realizada mediante rodízio objetivo entre os profissionais habilitados para a respectiva especialidade, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados e observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

1.14. Eventual alteração da ordem ordinária de distribuição ou direcionamento de serviço específico a determinado profissional deverá ser devidamente justificada nos autos, especialmente quando decorrente de situação emergencial, indisponibilidade de profissional, necessidade de atendimento imediato ou particularidade técnica da demanda.

1.15. A distribuição dos serviços não gera direito à execução de quantidade mínima, ficando condicionada às necessidades efetivas da Administração, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação e credenciamento do profissional.

1.16. Para o fiel cumprimento do instrumento de credenciamento, o profissional credenciado deverá:

a) Executar os serviços de maneira satisfatória, observando integralmente as especificações, orientações técnicas, condições e prazos estabelecidos pela Administração;

b) Executar os serviços com qualidade, segurança, eficiência, zelo e observância das normas técnicas e regulamentações aplicáveis à respectiva especialidade;

c) Cumprir as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, não podendo executar serviços diversos daqueles previamente autorizados;

d) Utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, ferramentas, materiais e demais recursos disponibilizados pelo Município, quando previstos nas condições de execução;

e) Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

f) Responsabilizar-se pelos danos que eventualmente causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

g) Cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis à atividade, adotando as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, usuários e terceiros;

h) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a qualidade do resultado;

i) Manter o local de trabalho organizado e limpo durante a execução dos serviços, promovendo, ao final, a adequada organização da área e a remoção dos resíduos decorrentes de sua atuação, quando lhe couber;

j) Atender às orientações e determinações do fiscal e do gestor responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto e com as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento;

k) Apresentar, quando solicitado pela Administração, informações, registros ou relatórios relativos aos serviços executados;

l) Não transferir ou subcontratar a terceiros a execução dos serviços objeto do credenciamento sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida;

m) Manter conduta adequada durante a execução dos serviços nas unidades públicas municipais, observando as regras de segurança, organização e funcionamento estabelecidas pela Administração;

n) Arcar com os encargos tributários, fiscais, previdenciários e demais obrigações que incidam sobre sua atividade e sobre os serviços executados, quando de sua responsabilidade;

o) Cumprir integralmente os preços, condições e demais regras estabelecidas no instrumento de credenciamento, nas Ordens de Serviço e nos respectivos instrumentos decorrentes.

1.17. Além das demais obrigações previstas no instrumento de credenciamento, para o fiel cumprimento do instrumento de credenciamento, o Município se compromete a:

a) Proporcionar aos profissionais credenciados as condições necessárias à adequada execução dos serviços, nos limites de sua responsabilidade;

b) Emitir as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias à execução das demandas;

c) Disponibilizar, quando previsto nas condições de execução, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, ferramentas e materiais necessários à realização dos serviços;

d) Fornecer aos profissionais credenciados as orientações e informações necessárias à correta execução dos serviços;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações, normas técnicas, prazos e demais condições estabelecidas;

f) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes à execução do objeto que venham a ser solicitados pelos profissionais credenciados;

g) Efetuar os pagamentos devidos após a execução, medição e aceite dos serviços, observadas as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento;

h) Assegurar tratamento isonômico entre os profissionais credenciados, observando os critérios objetivos estabelecidos para a distribuição dos serviços;

i) Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do credenciamento e das respectivas Ordens de Serviço;

j) Notificar o profissional credenciado acerca de eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem aplicáveis sanções administrativas.

2. LOCAIS E REGRAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A execução dos serviços será realizada de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme a natureza da demanda, a especialidade profissional, os serviços a serem executados, o local de realização, as condições de execução e demais orientações pertinentes.

2.2. O prazo para execução e conclusão dos serviços será definido em cada Ordem de Serviço pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, considerando a natureza, complexidade, extensão e condições da demanda, não podendo ultrapassar 07 (sete) dias do prazo definido para conclusão, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração. O profissional credenciado deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido.

2.3. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração, abrangendo prédios, unidades, equipamentos, vias, espaços e demais estruturas públicas municipais, conforme a necessidade e a especialidade do serviço, observadas as especificações, orientações técnicas e demais condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

2.4. A Ordem de Serviço será encaminhada ao profissional credenciado pelos meios de comunicação formalmente definidos pela Administração, devendo seu recebimento ser confirmado pelo credenciado. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a respectiva autorização, salvo em situações emergenciais expressamente autorizadas e devidamente justificadas pela Administração.

3. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. A garantia dos serviços será prestada com vistas a assegurar a adequada execução dos serviços contratados, observadas as especificações, condições e padrões de qualidade estabelecidos pelo Contratante, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.3. A garantia abrange a realização da correção dos serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades, pelo próprio Contratado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. Entende-se por correção dos serviços aquela destinada a sanar os vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidades apresentados nos serviços prestados, compreendendo a realização dos ajustes, reparos, refazimentos e demais correções necessárias.

3.5. Os serviços que apresentarem vício, defeito, falha de execução ou desconformidade no período de vigência da garantia deverão ser corrigidos ou refeitos pelo Contratado, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, observadas as especificações e condições estabelecidas para sua execução.

3.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a correção ou o refazimento dos serviços que apresentarem vício, defeito, falha de execução ou desconformidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação pelo Contratado.

3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços ou das atividades administrativas afetadas, sempre que a natureza da intervenção assim o exigir, conforme orientação do Contratante.

3.9. Decorrido o prazo para correção ou refazimento dos serviços sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive contratar profissional ou empresa diversa para executar os serviços necessários, bem como exigir do Contratado o ressarcimento pelos custos respectivos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.10. O custo referente à execução das correções, reparos ou refazimentos dos serviços abrangidos pela garantia será de responsabilidade do Contratado, não podendo ser repassado ao Contratante.

3.11. A garantia legal ou contratual dos serviços tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação encontra lastro na Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, remetendo-se ao anexo Estudo Técnico Preliminar – ETP que se qualifica como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a necessidade a ser suprida é a demanda pala realização do credenciamento para contratação de profissionais para a prestação de serviços de mão de obra especializada nas áreas de pedreiro, servente, pintor, serralheiro e eletricista, destinado ao atendimento das demandas permanentes de construção, manutenção, conservação e recuperação das estruturas e unidades públicas municipais de Formoso (MG). A Secretaria Municipal de Infraestrutura enfrenta, de forma contínua, a necessidade de executar intervenções em prédios, instalações, equipamentos e demais espaços públicos, decorrentes tanto da manutenção preventiva quanto da necessidade de reparos e adequações, sendo indispensável dispor de profissionais capacitados para assegurar a adequada conservação do patrimônio público e a continuidade das atividades desenvolvidas nesses locais. O credenciamento apresenta-se como instrumento adequado para ampliar e manter disponível a mão de obra necessária à execução dos serviços, possibilitando o credenciamento simultâneo de múltiplos profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração. Tal solução proporciona maior flexibilidade operacional para atendimento das demandas conforme sua ocorrência, especialmente diante da diversidade dos serviços e da impossibilidade de se prever, com precisão, a quantidade, a natureza e o momento em que cada intervenção será necessária. A medida também contribui para reduzir a dependência de um único prestador e ampliar a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura diante de demandas ordinárias e eventuais necessidades de manutenção. Sob a ótica da eficiência administrativa e da economicidade, o credenciamento mostra-se vantajoso ao permitir que a Administração disponha de profissionais habilitados conforme a necessidade efetivamente identificada, com remuneração vinculada aos serviços realizados, evitando a manutenção de estruturas ociosas ou a realização de contratações incompatíveis com a demanda concreta. A disponibilização de profissionais de diferentes especialidades também favorece maior agilidade na execução de reparos e intervenções, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos espaços públicos e contribuindo para a utilização racional dos recursos públicos, em observância aos princípios que regem as

contratações públicas. A não realização do credenciamento poderá acarretar prejuízos significativos ao interesse público, especialmente pela demora na execução de reparos e serviços necessários à conservação das unidades e estruturas municipais. A postergação dessas intervenções poderá provocar o agravamento de problemas inicialmente simples, resultando em danos de maior extensão, aumento dos custos de recuperação e comprometimento das condições de segurança, funcionalidade e utilização dos espaços públicos. Poderão ainda ocorrer interrupções ou limitações no funcionamento de prédios e instalações municipais, prejudicando a prestação dos serviços públicos à população e aumentando a necessidade de intervenções emergenciais, potencialmente mais onerosas e menos eficientes. Por fim, o credenciamento de profissionais de pedreiro, servente, pintor, serralheiro e eletricista constitui medida necessária para assegurar maior capacidade operacional à Secretaria Municipal de Infraestrutura, permitindo o atendimento contínuo e tempestivo das demandas de construção, manutenção e conservação do patrimônio público municipal. A iniciativa contribui para a preservação dos bens públicos, a prevenção de danos, a segurança dos usuários e servidores e a continuidade dos serviços públicos, representando solução compatível com o interesse público e com a necessidade de conferir maior eficiência, agilidade e racionalidade à gestão da infraestrutura municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Consideramos como requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução. Os itens estão em conformidade com a descrição sumária e descrição completa, atendendo, também, aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais e regulatórias, utilização de processos padronizados para adequada execução dos serviços, considerando as especificações e padrões de qualidade definidos pela Administração. Os profissionais interessados deverão comprovar qualificação e experiência compatíveis com a atividade pretendida, além de apresentar a documentação necessária à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigências estabelecidas no instrumento de credenciamento. Os serviços deverão ser executados de acordo com as ordens de serviço e orientações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, observando as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis a cada especialidade. Os profissionais deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e as ferramentas disponibilizadas pelo Município, bem como os materiais adequados à execução dos serviços, quando previstos nas respectivas condições de execução, devendo zelar pela qualidade, segurança, organização e correta execução dos serviços contratados. A contratação deverá observar as condições, preços e critérios de distribuição estabelecidos no edital, assegurando tratamento isonômico entre os profissionais credenciados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Trata-se de procedimento de credenciamento, por ordem de apresentação de proposta, de profissionais habilitados para prestação de serviços de mão de obra especializada nas áreas de pedreiro, servente, pintor, serralheiro e eletricista, conforme demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. O credenciamento permitirá a formação de cadastro de profissionais aptos à execução dos serviços, possibilitando a contratação conforme a necessidade efetivamente verificada e observados os critérios previamente estabelecidos pela Administração. A solução contempla serviços de construção, manutenção, conservação, reparação e adequação de prédios, instalações, equipamentos e demais estruturas públicas municipais, contribuindo para maior agilidade no atendimento das demandas e preservação do patrimônio público.

7.2. No presente caso, podem ocorrer futuros credenciamento para contratação correlatas e/ou interdependentes de mão de obra especializada nas áreas de pedreiro, servente, pintor, serralheiro e eletricista, para incremento, substituição, remanescente ou que resultarem fracassados ou desertos no presente certame, porém esperam-se economias e ganhos em escala. Nesse caso, podem-se identificar posteriores ações complementares que poderão ser sopesadas em futuras contratações com ajustes no planejamento de contratações desses serviços.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, devendo ser observada a gestão do contrato no item subsequente.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do disposto no artigo 117, caput, da Lei Federal n.° 14.133, de 2021, observada a regulamentação local.

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI, observada a regulamentação local).

9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II, observada a regulamentação local).

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III, observada a regulamentação local).

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV, observada a regulamentação local).

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V, observada a regulamentação local).

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicara ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes,

caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022, observada a regulamentação local).

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV, observada a regulamentação local).

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV, observada a regulamentação local).

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III, observada a regulamentação local).

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II, observada a regulamentação local).

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII, observada a regulamentação local).

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X, observada a regulamentação local).

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).

9.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI, observada a regulamentação local).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

✓ Recebimento do Objeto

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação ou conclusão da etapa executada, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reexecutados ou corrigidos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade, qualidade e adequada execução dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à extensão, qualidade ou resultados dos serviços prestados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade, segurança e regular execução dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

✓ Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

✓ Prazo de pagamento

10.17. O pagamento será efetuado, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

✓ Forma de pagamento

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, salvo procedimento diverso adotado pelo setor fazendário e financeiro do Município.
10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

✓ Cessão de crédito

10.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
10.24. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
10.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
10.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
10.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
10.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

✓ Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de julgamento pela **ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**.

✓ Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

✓ Habilitação jurídica.

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

11.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

✓ Habilitação fiscal, social e trabalhista.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

✓ **Qualificação Econômico-Financeira.**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

1.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

11.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

✓ **Qualificação técnica**

11.9. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os profissionais interessados deverão apresentar documentação que demonstre sua qualificação e/ou experiência compatível com a atividade para a qual pretendem se credenciar, mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

a) Certificados, diplomas, cursos de capacitação ou outros documentos que comprovem formação ou qualificação profissional compatível com a atividade pretendida, quando aplicável;

b) Atestados, declarações ou outros documentos emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que comprovem a experiência anterior do profissional na execução de serviços compatíveis com a atividade pretendida;

c) Registros, carteiras profissionais, certificados ou documentos equivalentes que demonstrem o exercício anterior ou a qualificação para a atividade, quando aplicável;

d) Para as atividades cuja execução ou exercício profissional esteja sujeita à inscrição ou registro em conselho profissional competente, o respectivo registro ou inscrição, acompanhado da documentação exigida pela legislação aplicável.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, abaixo estruturada.

12.2. ESTIMAMOS que a DESPESA total decorrente da execução do presente certame corresponde a R$ 346.750,00 (trezentos e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), sendo adotado como critério de aceitabilidade de preços o valor mediano apurado nas cotações válidas, acrescido de até 10% (dez por cento), salvo quando houver justificativa técnica e fundamentada para a adoção de critério mais restritivo, nos termos do Decreto nº 2.298, de 20 de agosto de 2025, oportunamente, declara-se que o valor estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, em atendimento ao disposto nos artigos 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021.

12.3. No caso do presente processo, adotou-se como parâmetro a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Formoso, correspondente ao presente exercício financeiro.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.15.122.0030.2071.3.3.90.36.00 – Ficha 00561 – Fonte: 1.500.000.0000;
02.08.01.15.122.0030.2071.3.3.90.39.00 – Ficha 00562 – Fonte: 1.500.000.0000.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. JUSTIFICATIVAS DIVERSAS

14.1. A não adoção da licitação exclusiva prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2016, se justifica porque a Administração considera que o tratamento diferenciado consubstanciado na exclusividade em questão, no caso do objeto do presente certame, limitará o princípio da ampla concorrência e da competitividade e, com isso, malferirá os primados da economicidade e vantajosidade da contratação, e, ainda, restará ofendido o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Nesse caso, lastreamos o entendimento no disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2016, com relação à não vantajosidade do tratamento diferenciado.

14.2. Além disso, a Administração ainda está implantando e formando o Cadastro Próprio de Fornecedores Competitivos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local (território do Município) e regionalmente (microrregião do Noroeste de Minas), nos termos dos conceitos de âmbito local e âmbito regional previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015. Nesse caso, ainda não há como proceder à avaliação do disposto no inciso II do artigo 49 da LC 123/2016.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 As obrigações, responsabilidades e encargos das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** constam da anexa minuta de contrato.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem apresentação de justificativa devidamente aceita pela Administração Pública, ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma prevista no edital, no contrato e na legislação vigente.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.

Formoso (MG), _____/_____/_____; 63° da Instalação do Município.

DYEGO MAX FERNANDES DE ORNELAS
Gerente de Etapa Preparatória e Planejamento Licitatório

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.
Em _____/_____/_____.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito Municipal de Formoso (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG
FLº_____
RIBRICA

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO/DADOS CADASTRAIS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	
CPF/CNPJ	
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CIDADE/UF/CEP	
TELEFONE	
E-MAIL	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

NOME/RAZÃO SOCIAL, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio deste, solicitar CREDENCIAMENTO para a prestação de serviço objeto desse processo.

Declaração de Veracidade e concordância: DECLARO para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2026, inclusive quanto aos valores e ordem de prestação de serviços (rodízio) que serão cumpridos.

Local e Data.

Assinatura e carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG
FLº_____
RIBRICA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, que conhece e atende todas as exigências do edital, preenchendo todos os requisitos de habilitação, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, que aceita receber os valores constantes no Edital e que disporá de uma equipe técnica habilitada e capacidade para prestação dos serviços para os quais foi credenciada.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

Assinatura e carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG
FLº_____
RIBRICA

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Nome/Razão Social, _____, qualificação completa, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na Lei, bem como que, concorda e submete-se a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre o presente credenciamento e que:

a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital e da tabela de preços;
b) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
c) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
d) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresentar.

DECLARO, ainda, estar ciente que sobre a retribuição pelos serviços prestados incidirão descontos decorrentes de impostos, taxas e encargos sociais e previdenciários, previstos na legislação.

Local e Data.

Assinatura e carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG
FLº_____
RIBRICA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data.

Assinatura e Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG
FLº_____
RIBRICA

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/___

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMOSO E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº ___/___-, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/____, CREDENCIAMENTO Nº ___/___

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.153/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS**, brasileiro, casado, produtor rural, agente político, portador do RG nº 1.277.677 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 453.333.786-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada por _____, CI/RG nº _____, órgão expedidor: _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, tem entre si justo e acertado, e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e do Decreto Municipal n° 2.000, de 1° de dezembro de 2023, com autorização da autoridade competente pelo Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº ___/____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **contratação de _____**, por meio de CREDENCIAMENTO.

1.2. São atribuições inerentes ao serviço: _____.

1.3. Integra este Contrato, independentemente de transcrições, o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº _____, Processo Administrativo nº _____, com seus Anexos, e a proposta da **Contratada**, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal n.° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato de autorização e demais atos do Processo Administrativo nº ___/____, Inexigibilidade de Licitação nº ___/____, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

3.1. Aplica-se à execução do presente contrato a Lei Federal n° 14.133, de 2021, na forma do disposto no artigo 92, inciso III, do precitado Diploma Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG
FLº_____
RIBRICA

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O **Credenciado** se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados nos termos e conforme estabelecido na Cláusula Primeira, do objeto deste Contrato, observando a legislação vigente.

4.2. O **Credenciado** deverá prestar os serviços de forma a atender às necessidades elencadas no processo, na conformidade do Edital.

4.3. O **Credenciado** obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do **Credenciante**.

4.4. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal da _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação de serviço estipulada na Cláusula Primeira do Contrato o **Credenciante** pagará ao **Credenciado** a importância correspondente ao tipo de item executado.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do **Credenciado**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação de pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação de serviços.

5.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6. Para proceder o pagamento o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Após 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do vencimento do mês do fornecimento dos produtos, com a emissão da competente nota fiscal devidamente atestada, deverá haver a liquidação e pagamento do valor contratado, salvo dificuldades orçamentárias e financeiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG
FLº_____
RIBRICA

pelo **Credenciante**, observada a respectiva ordem cronológica dos pagamentos e obrigações, não se aplicando critérios e periodicidade da medição, nos termos do disposto no artigo 92, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE, PERIODICIDADE DE REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. A periodicidade mínima de reajustamento do valor do contrato é de 12 (doze) meses, contato a partir da data de assinatura do presente instrumento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE, no período duodecimal correspondente, não se aplicando atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1. O **Credenciado** deverá iniciar a execução do presente contrato no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, não se aplicação prazos de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo de que trata o artigo 92, inciso VII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos consignado no Orçamento Geral do Município de Formoso para o exercício de 2026, **Dotações Orçamentárias nº: ____ – Ficha ____, fonte: _____**, conforme disposto no artigo 92, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE RESPOSTA DE PROPOSTAS DE ADITIVOS FINANCEIROS

9.1. Fica fixado, em 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolização formal do respectivo requerimento, o prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, se houver, e para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, se houver, em atendimento ao disposto no artigo 92, incisos X e XI, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de _____, contados a partir da data da assinatura, com término previsto para _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **Credenciado**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. Caberá ao **Credenciante**:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo **Credenciado**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG
FLº_____
RIBRICA

b) Disponibilizar as instalações adequadas para a realização das inspeções médicas, com salas equipadas para exames clínicos, além de acesso a registros médicos e históricos funcionais dos servidores;
c) Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do processo administrativo que ensejou o presente contrato;
d) Solicitar que seja refeito o serviço que não atender às especificações constantes do processo administrativo de dispensa de licitação que ensejou o presente Contrato; e
e) Atestar as faturas correspondentes, promover o empenhamento, liquidação e pagamento da prestação de serviço de que trata este contrato e supervisionar o serviço a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. O **Credenciado** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Observar rigorosamente o sigilo profissional, garantindo que todas as informações obtidas durante as inspeções e as constantes nos laudos médicos sejam tratadas com a devida confidencialidade, conforme a legislação vigente e as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
c) Executar o serviço contratado com regularidade e eficiência e obedecer ao cronograma de execução fixado pela Secretaria Municipal requisitante, bem como as tarefas, atribuições e competências por tal pasta administrativa estabelecidas;
d) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração do **Contratante** ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por si ou por seus profissionais credenciados para a execução do serviço, se for o caso;
e) Manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares do **Contratante**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, se for o caso;
f) Manter, ainda, os seus profissionais devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **Contratante**, se for o caso;
g) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;
h) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o estudo ou o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
i) Comunicar à Administração do **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
j) Manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG
FL°_____
RIBRICA

própria, uma vez que os nem o **Credenciado** nem seus eventuais colaboradores, se for o caso, manterão nenhum vínculo empregatício com o **Credenciante;**

l) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores, se for o caso, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do **Credenciante**;
m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente Contrato.

12.2. Qualquer violação à confidencialidade ou uso inadequado das informações será considerada uma falta grave, sujeitando o **Credenciado** às penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES CABÍVEIS

13.1. O **Credenciado** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Contrato e na Lei Federal n° 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG
FLº_____
RIBRICA

b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 No tocante à aplicação da sanção de multa, o descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará o **Credenciado** às seguintes multas:

I – 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

II – 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato; e

III – 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

13.5. Aplica-se, em sua integralidade, no que couber, ao regime deste contrato o disposto nos artigos 155 a 163, com os seus respectivos desdobramentos, da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

14.1. O **Credenciado**, em conformidade com o disposto no artigo 92, incisos XVI e XVII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021:

I – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; e

II – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO ÀS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O **Credenciado** reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal n.° 14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n.° 14.133, de 2021;

III – fiscalizar sua execução;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG
FLº_____
RIBRICA

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do **Credenciado**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DO CONTRATADO À EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do disposto no parágrafo 2° do artigo 137 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021, o **Credenciado** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG
FLº_____
RIBRICA

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIO ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

18.2. O **Credenciado** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. O **Credenciado**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do **Credenciado**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. O **Credenciado** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados: "Eu,, representante legal da empresa/organização, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG
FLº_____
RIBRICA

nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

19.1. O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

19.2. O **Credenciado** reconhece o direito do **Credenciante**, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do Contratado, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO E DA NOVAÇÃO

20.1. Fica vedado ao **Credenciado**, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e as obrigações assumidas através deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do Contrato.

20.2. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades asseguradas neste Contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO APOIO LOGÍSTICO

21.1. O **Contratante** prestará apoio logístico ao **Credenciado** e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do Contrato, meios materiais e as informações necessárias à plena execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS APLICABILIDADE DE DETERMINADAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

22.1. Se aplicável ao presente contrato, o **Credenciado** declara que promoverá o cumprimento das seguintes cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei Federal n° 14.133, de 2021:

I – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

II – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

III – as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG
FLº_____
RIBRICA

IV – o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O **Credenciado** se compromete em promover o cumprimento de todas as cláusulas e disposições do Termo de Referência – TR, parte integrante do presente ajuste.

23.2. O **Credenciante** não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pelo **Credenciado** em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

23.3. O **Credenciado** se compromete em realizar o fornecimento dos serviços avençados no objeto do presente Contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo o **Credenciado**, porém autônomo no exercício de suas atividades.

23.4. Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

23.5. Não receberá nem fará jus o **Credenciado** a qualquer remuneração ou indenização correspondente a 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, Periculosidade, Insalubridade, FGTS, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

23.6. Incumbirá ao **Credenciante** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

24.1. Fica ele eleito o foro da Comarca de Buritis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, **Credenciante** e **Credenciado**, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas e o reconhecimento de firma.

Local e Data.

Assinaturas.